



PARECER PRÉVIO

Processo Licitatório nº	001/2020-PMF-PREGÃO PRESENCIAL
Interessado	Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, CONFORME CONVÊNIO 883371/2019.
EMENTA:	Aprovação jurídica da abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial e aprovação da minuta do edital.
DATA DE ABERTURA:	27/01/2020 às 09:00 h

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitação dirigido a esta Procuradoria Municipal, sobre a abertura de Processo licitatório relativo ao processo administrativo nº 001/2020-PMF, o qual trata da abertura de licitação para AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, CONFORME CONVÊNIO 883371/2019.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Presencial, e solicita aprovação jurídica das minutas do instrumento convocatório e do respectivo contrato, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações.

Ressaltando que o presente parecer se dá sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, atendo-se aos aspectos eminentemente de natureza técnica ou administrativa.

1. Das Formalidades:

- 1.1. Consta dos autos a requisição, devidamente subscrita pela respectiva Gestora Municipal.
- 1.2. Acostado aos autos está cópia do Convênio 883371/2019.
- 1.3. Consta do presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a secretaria solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos materiais, informando, inclusive, os programas que se pretende com os referidos produtos.
- 1.4. Consta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para a abertura do presente procedimento, devidamente subscrito pela autoridade competente.
- 1.5. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem licitados, que serviu de parâmetros para a fixação do valor estimado pela contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.6. Quando ao Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.7. O presente processo encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelo servidor responsável pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitação.

2. Da modalidade escolhida:

Parece-nos a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, ao amparo da Lei nº. 10.520, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de serviços comuns, ou seja, "... cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No tocante ao tipo de licitação escolhido (menor preço por item), vale ressaltar que o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente por força do disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02.

3. Da Minuta de Edital

Da análise da minuta de edital e seus anexos não revelam a necessidade de alteração e/ou modificação, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

PROCURADORIA JURÍDICA **PROJUR**



4. Conclusão

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório.

É o parecer.

Faro-PA, 14 de janeiro de 2020.

EMERSON ROCHA DE ALMEIDA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
DEC. MUN. 012/2017 – OAB-PA00011660